

Estatuto CECOOP



CECOOP

Central Cooperativa de Crédito
no Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO 1	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	
CAPÍTULO 2	4
DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA	
CAPÍTULO 3	5
DO OBJETO SOCIAL	
CAPÍTULO 4	7
DAS FILIADAS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO	
CAPÍTULO 5	11
DO CAPITAL SOCIAL	
CAPÍTULO 6	12
DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	
CAPÍTULO 7	12
DO REGIME FINANCEIRO	
CAPÍTULO 8	13
DAS OPERAÇÕES	
CAPÍTULO 9	14
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
CAPÍTULO 10	22
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	
CAPÍTULO 11	23
DA OUVIDORIA	
CAPÍTULO 12	24
DO PROCESSO ELEITORAL	
CAPÍTULO 13	25
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	
CAPÍTULO 14	25
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º Sob a denominação atual de Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo – CECOOP, constituiu-se em Assembleia Geral do dia 14 de abril de 2003, uma Cooperativa Central de Crédito, de responsabilidade limitada, sociedade civil sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pela legislação Cooperativista e, no que compatível com a sua natureza associativa, do sistema financeiro nacional, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e por normas internas de entidades que vierem a se vincular, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, loja 24, Enseada do Suá;

II - Área de ação, para efeito de admissão de Cooperativas Singulares, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, limitada ao Estado do Espírito Santo;

III - Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

IV - Prazo de duração indeterminado;

V - Exercício social iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro, compreendendo neste o 1º e 2º semestres.

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 2º A Cooperativa Central, em conjunto com as Cooperativas Filiadas, constituem um sistema cooperativo de crédito denominado Sistema CECOOP, o qual tem a missão de apoiar o crescimento e desenvolvimento sustentável do sistema CECOOP, oferecendo soluções, produtos e serviços, fomentando o cooperativismo e promovendo a padronização, supervisão, integração operacional, financeira, normativa e tecnológica.

Art. 3º O Sistema CECOOP e as Cooperativas Filiadas consideradas individualmente, reger-se-ão pelas normas do presente Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa Central e pelas demais diretrizes sistêmicas, as quais possuem caráter vinculante, sendo que as Cooperativas Filiadas somente poderão desfiliar-se da Central, após seguido o rito constante no art. 17 do presente estatuto.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “CECOOP”, estão condicionados à observância, em especial:

I - Das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Filiadas, sobre o uso da marca;

II - Dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III - Da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado, de liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem e sobre a participação no(s) fundo(s) garantidor(es).

Art. 4º À Cooperativa Central como coordenadora das ações de suas Filiadas, ficam

outorgados poderes de:

I - representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das Cooperativas Filiadas representadas ou assistidas, permitida, para tanto a designação, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos;

II - Implementação, no âmbito de sua abrangência, das diretrizes definidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares da Cooperativa Central;

III - Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados das Cooperativas Filiadas.

CAPÍTULO 03

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A CECOOP tem por objeto social:

I - Prestar serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesses das cooperativas singulares, integrar e orientar suas atividades, bem como facilitar e utilizar de forma recíproca os serviços, praticando todas as operações ativas, passivas, e acessórias próprias de cooperativa de crédito;

II - Atuar como órgão centralizador de recursos financeiros captados das suas Filiadas ou de terceiros;

III - Proporcionar crédito por meio da mutualidade, mediante taxas módicas de juros, como instrumento de ajuda às Cooperativas Filiadas e seus associados;

IV - Repassar às Cooperativas Filiadas recursos obtidos de instituições financeiras que a lei permitir;

V - Prestar assistência técnica, administrativa, jurídica, contábil, financeira e outras que se fizerem necessárias às suas Filiadas;

VI - Realizar ações educativas, com o propósito de manter a unidade doutrinária e aperfeiçoar a prática cooperativista junto às suas Filiadas;

VII - Fomentar o Cooperativismo e realizar ações com a finalidade de incentivar a criação de Cooperativas de Crédito Mútuo;

VIII - Promover o intercâmbio de experiências entre as filiadas e sua integração no sistema cooperativo nacional;

IX - Representar as filiadas, judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a elas estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente;

X - Unificar a comunicação do Sistema CECOOP através da padronização dos materiais de comunicação, sites, assessoria de imprensa e campanhas institucionais;

XI - Fazer a gestão da infraestrutura de tecnologia e sistemas de informação;

XII - Instituir políticas institucionais, implementar estrutura e executar o gerenciamento dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional e de liquidez do Sistema CECOOP, compatível com a natureza das suas operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos.

§ 1º A Cooperativa Central poderá prestar outros serviços complementares às atividades

fins, e ainda, valer-se dos serviços de outras entidades ou empresas, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

§ 2º Para cumprir seus objetivos sociais, a CECOOP, nos limites da legislação e seus regulamentos, pode participar do capital de outras empresas ou entidades.

§ 3º A CECOOP, nos termos regulamentares, poderá, ainda, prestar serviços, de sua especialidade, às cooperativas de crédito não filiadas, contribuindo com o aprimoramento do cooperativismo de crédito.

§ 4º A CECOOP, mediante critérios definidos em Regimento Interno, poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades especializadas na prestação de assistência técnico-educativa, para si ou suas filiadas, e para as atividades de fomento.

§ 5º A CECOOP é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 6º A CECOOP, com vista à excelência do processo de autogestão, procederá nas filiadas as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e/ou de planos de recuperação e medidas saneadoras, se necessárias, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social e no Regimento Interno, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e normas regulamentares internas da Cooperativa Central ou acarretar risco para a solidez das Cooperativas Filiadas e/ou da própria Cooperativa Central, estando autorizada a desenvolver e desempenhar as seguintes ações e funções, dentre outras:

I - Promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação, quando for o caso, dos membros de órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores das cooperativas filiadas, bem como dos componentes de órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Cooperativa Central;

II - Supervisionar o funcionamento das filiadas e auditá-las, podendo para tanto, examinar livros e registros contábeis e outros papéis ou documentos relacionados com as atividades daquela cooperativa, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;

III - Supervisionar e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;

IV - Coordenar, com amplos poderes, a participação das filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive, em nome delas, firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta RESERVA BANCÁRIA e utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão da Diretoria, a exclusão de participante que deixe de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

V - Escolher e contratar entidade para a realização da auditoria nas demonstrações financeiras das Cooperativas Filiadas;

VI - Realizar, com os poderes inerentes, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos;

VII - Instituir e manter estrutura de Ouvidoria, nos termos da legislação e normativos vigentes, devendo sua atuação ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, podendo exigir das Cooperativas Filiadas o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, assim como requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

VIII - Exigir das Cooperativas Filiadas a elaboração de planos de recuperação e saneamento, com fixação de metas e prazos;

IX - Comunicar ao Banco Central do Brasil irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas em decorrência do desempenho das atribuições de que trata o presente artigo, inclusive medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação, destacando as ocorrências que

indiquem possibilidade de futuro desligamento.

§ 1º O descumprimento por parte das Cooperativas Filiadas de quaisquer das exigências de que trata o presente Estatuto Social, o Regimento Interno ou as demais normas regulamentares da Cooperativa Central, ou ainda a ocorrência de situações anormais definidas no caput deste artigo não sanadas, resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério da Diretoria da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

I - Advertência formal aos administradores estatutários responsáveis;

II - Multa pecuniária, na forma do estabelecido no presente Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa Central;

III - Suspensão ou cessação de limites operacionais;

IV - Suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

V - cessação do uso da marca "CECOOP" e eliminação da Cooperativa Filiada do quadro social da Cooperativa Central, caso as medidas indicadas nos incisos anteriores não surtam os efeitos esperados.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação da Diretoria e/ou Conselho Fiscal da Cooperativa Filiada, conforme o caso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pela Diretoria da Cooperativa Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões).

CAPÍTULO 04

DAS FILIADAS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I - Composição

Art. 7º Podem filiar-se à CECOOP, aderindo automaticamente ao presente Estatuto, as cooperativas de crédito singulares que se localizem em sua área de ação.

Art. 8º O número de filiadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Seção II - Condições de Admissão

Art. 9º O ingresso como Cooperativa Filiada é livre para todas as Cooperativas Singulares que desejarem utilizar os serviços da Cooperativa Central, desde que atendam aos propósitos sociais e preenchem as condições previstas na legislação e neste Estatuto.

Art. 10 Para fazer parte do quadro de filiadas, a cooperativa, uma vez autorizada pela Assembleia Geral, deverá apresentar pedido por escrito, juntamente com ata assemblear autorizativa, cujo pedido será apreciado pela Diretoria da Central.

Art. 11 Aprovada pela Diretoria da Central, a singular deverá subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou a Ficha de Matrícula. Cumprida esta formalidade, a filiada entra em pleno gozo dos direitos sociais e assume as obrigações decorrentes, observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 12 A filiação das cooperativas singulares a esta cooperativa central, implica autorização à CECOOP para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar

auditorias, podendo para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos. E ainda, adotar em relação às filiadas toda e qualquer medida prevista neste Estatuto, tendo em vista a excelência do processo de autogestão.

Seção III - Direitos

Art. 13 As Cooperativas Filiadas regularmente admitidas e em dia com seus deveres e obrigações sociais têm direito a:

I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvadas as vedações legais e estatutárias, através de delegado indicado em conformidade com este Estatuto e credenciado pelo Conselho de Administração/Diretoria das filiadas;

II - Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da CECOOP ou das próprias filiadas;

III - Votar, por meio de Delegado e indicar seus representantes para concorrer às funções e cargos eletivos na Cooperativa Central, observadas as condições básicas que trata este Estatuto e os requisitos regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

IV - Realizar com a CECOOP, outras instituições financeiras e as demais empresas e entidades do sistema cooperativo, ou de relacionamento deste, as operações que correspondam aos objetivos das filiadas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo SISTEMA COOPERATIVISTA;

V - Beneficiar-se dos serviços que a CECOOP estiver habilitada a prestar, nas condições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VI - Submeter à apreciação da CECOOP projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades das filiadas;

VII - Demitir-se da CECOOP quando lhe convier, desde que haja prévia deliberação assemblear nesse sentido;

VIII - Inspeccionar na sede social, durante o horário de expediente, os Livros de Atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração, e, durante os 30 (trinta) dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade, os balanços, contas e documentação relativas ao exercício findo;

IX - Valer-se das operações e serviços oferecidos pela CECOOP, cujas taxas e custos operacionais são fixados de acordo com as regras aprovadas no âmbito da Cooperativa Central.

Seção IV - Deveres

Art. 14 A Cooperativa, para manter a sua condição de Filiada, obriga-se a:

I - Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas da CECOOP;

II - Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de outros normativos que a CECOOP aderir integrando ao SISTEMA COOPERATIVISTA;

III - Respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Participar ativamente da vida societária da CECOOP bem como dos eventos para os quais por esta forem convidadas;

V - Conduzir suas operações ativas e passivas com rigorosa obediência às normas regulamentares e internas da CECOOP;

VI - Incentivar o cooperativismo em sua área de ação, mantendo estreito entrosamento com as cooperativas de outros segmentos;

VII - Enviar regularmente à CECOOP os seus relatórios, balanços e demais informações de interesse comum;

VIII - Comunicar à CECOOP, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros de administração superior;

IX - Não exercer, dentro da Cooperativa Central, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais;

X - Integralizar as quotas-partes de capital na Cooperativa Central e manter atualizadas as suas informações cadastrais, conforme determinações deste estatuto social;

XI - Zelar pelos interesses do Sistema CECOOP, não adotando comportamento que implique abalo à sua imagem;

XII - Cobrir sua parte nas perdas do balanço, se estas ocorrerem, na forma estabelecida no presente Estatuto Social;

XIII - Não criar embaraços às auditorias realizadas em suas operações e serviços pela Cooperativa Central, diretamente ou através de entidades contratadas por esta;

XIV - Contribuir financeiramente com eventuais fundos e/ou reservas instituídas ou que vierem a ser instituídas.

Seção V - Responsabilidades

Art. 15 As filiadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CECOOP perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante terceiros, contratadas até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade das filiadas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da CECOOP, salvo nos casos do § 2º deste artigo.

§ 2º As filiadas respondem solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações assumidas nos termos do inciso IV do art. 6º deste Estatuto.

§ 3º A Cooperativa Filiada que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, der causa a prejuízo material ou moral à Cooperativa Central, responderá de forma direta e ilimitada pelo mesmo.

Art. 16 Os administradores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela CECOOP durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A CECOOP, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

Seção VI - Formas de Desligamento

Subseção I - Demissão

Art. 17 O pedido de demissão da filiada ocorre unicamente a seu critério, após deliberação assemblear da interessada nesse sentido, em requerimento formalmente endereçado ao Presidente da Central, que comunicará o fato aos demais membros da diretoria na primeira reunião que sobrevier, não podendo ser negado.

§ 1º A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelos Presidentes da demissionária e da CECOOP, observando também o disposto nos incisos abaixo.

I - Após a quitação dos débitos vencidos e vincendos da Cooperativa Filiada junto à CECOOP, inclusive na condição de devedora solidária, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a cooperativa filiada tenha assumido com terceiros mediante corresponsabilidade da Central;

II - Ter apresentado ao Banco Central do Brasil, relatório aprovado em assembleia geral, com parecer do conselho fiscal, informando a motivação para desfiliação, os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela cooperativa central, incluindo políticas e procedimentos, sistemas operacionais e canais de acesso ao sistema financeiro.

§ 2º A cooperativa que deixar o quadro social na forma deste artigo, ou em razão de eliminação ou exclusão, não mais poderá fazer uso, independente da forma, das marcas de propriedade da CECOOP.

Subseção II - Eliminação

Art. 18 A eliminação da filiada, de competência da Diretoria, que poderá a seu juízo aplicar advertência prévia à interessada, dar-se-á em virtude de infrações legais, regulamentares ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o artigo 14), ou quando:

I - Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro associativo;

II - Levar à CECOOP, ou outra entidade do Sistema, à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações assumidas pela filiada ou contraídas em seu benefício;

III - Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a CECOOP ou causar a esta prejuízo;

IV - Causar danos materiais ou morais à Cooperativa Central, às Cooperativas Filiadas ou ao Sistema CECOOP, especialmente ao deixar de cumprir compromissos assumidos em seu nome pela Cooperativa Central, com o poder público ou com entidades privadas;

V - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Sistema CECOOP ou que colida com os seus objetivos;

VI - Descumprir as normas regulamentares da Cooperativa Central, notadamente pela prática de atos que caracterizem gestão temerária, inclusive aqueles praticados pelos seus conselheiros de administração, fiscal, ou membros da Diretoria.

Art. 19 A eliminação, em virtude da infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Atas ou na ficha de matrícula, firmado pelo Diretor Presidente.

§ 1º Será remetido à cooperativa eliminada, cópia autenticada do Termo de Eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º A filiada eliminada, no mesmo prazo, contado da notificação, poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao Diretor Presidente.

Subseção III - Exclusão

Art. 20 A exclusão da Filiada será feita automaticamente:

I - Por motivo de dissolução aprovada em Assembleia Geral;

II - Pela cassação do seu registro pelos órgãos competentes;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários da CECOOP.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor estipulado pela autoridade normativa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada quota, e será sempre realizado em moeda corrente.

§ 2º As Cooperativas Filiadas se obrigam a subscrever no ato de seu ingresso na Central e manter, após o encerramento de cada balanço semestral, no mínimo, quotas-partes no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, quantia esta que será atualizada ao final de cada semestre (junho e dezembro), podendo também ser a subscrição diretamente proporcional ao movimento financeiro da filiada.

§ 3º As atualizações de que tratam o § 2º deste artigo devem ser integralizadas até os dias 31 de janeiro e 31 de julho, imediatamente posteriores ao encerramento dos balanços semestrais.

§ 4º Não sendo recolhidas no prazo previsto no § 3º do presente artigo, incidirão sobre as quantias em atraso, a contar do vencimento, devidamente atualizadas, juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo recolhimento.

§ 5º As Cooperativas Filiadas, a qualquer tempo, poderão subscrever, a seu critério e forma, quotas-partes acima do limite mínimo necessário, de acordo com seu interesse ou necessidade de operações que pretendam realizar junto à Cooperativa Central.

Art. 22 A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para Cooperativas não filiadas, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelas Cooperativas Filiadas junto à Cooperativa Central.

Parágrafo Único. Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro de Matrícula, ou mantida em arquivo por processamento eletrônico de dados.

Art. 23 Exceto deliberação em contrário da Diretoria, a Cooperativa que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, corrigidas desde o recebimento, mais os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência deste Estatuto, também devidamente atualizados.

Art. 24 Nos casos de pedido de demissão, eliminação ou exclusão, estando a Cooperativa Central operando dentro dos limites de patrimônio exigíveis na forma do estabelecido na legislação vigente, e ainda, mediante autorização da Diretoria, a cooperativa singular terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas que tiverem sido registradas no correspondente exercício social, assim como compensados os débitos vencidos ou vincendos da Cooperativa Filiada junto à Cooperativa Central, inclusive na condição de devedora solidária, e ainda os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que a Cooperativa Filiada tenha assumido com terceiros mediante corresponsabilidade da Central.

Art. 25 A restituição de que trata o artigo anterior será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, parcelada por meio de prestações anuais, iguais e consecutivas, ocorrendo a primeira na data da aprovação do referido balanço, ou, excepcionalmente, ser efetivada de uma só vez e de pronto, a critério da Diretoria, conforme a disponibilidade financeira e a situação patrimonial da Central.

§ 1º Ocorrendo o desligamento de Filiada em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Direção.

§ 2º As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas, mediante utilização de índice de preços oficial, da data do desligamento até o dia em que forem colocadas à

disposição da interessada.

§ 3º A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica da Direção.

Art. 26 Em relação às demitidas, eliminadas ou excluídas, os seus direitos e deveres como Filiadas quanto aos resultados econômico-financeiros perduram até a data do Balanço do exercício em que ocorreu o seu desligamento.

Art. 27 A Filiada responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Central CECOOP perante terceiros até o valor das quotas-partes de Capital que subscreveu.

CAPÍTULO 06

DAS PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL

Art. 28 A Cooperativa Central, nos limites da legislação e das normas internas estabelecidas, assim como das deliberações da Assembleia Geral e das normas estabelecidas no presente Estatuto, poderá participar do capital de:

I - Federações ou confederações de cooperativas;

II - Instituição(ões) financeira(s), cujo capital social seja constituído e controlado majoritariamente por integrantes do Sistema Cooperativo;

III - Cooperativas ou empresas controladas por cooperativa central ou confederação, que atuem majoritariamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos às Cooperativas Filiadas;

IV - Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO 07

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29 A receita para manutenção das atividades e serviços da CECOOP será composta de receitas decorrentes de Operações Financeiras, receitas de operações de crédito e receitas Extraordinárias. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I - Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II - Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do parágrafo anterior.

§ 1º As Receitas de Operações Financeiras corresponderão às Operações Ativas de Créditos, Financiamentos, Repasses e Aplicações da CECOOP.

§ 2º A Receita Extraordinária compreenderá:

- a) auxílio e doações;
- b) resultados positivos das empresas controladas pela CECOOP, que atuam exclusivamente na prestação de serviços e bens ao setor cooperativo;
- c) receitas de convênios;
- d) receitas eventuais.

CAPÍTULO 08

DAS OPERAÇÕES

Art. 30 A CECOOP poderá praticar todas as operações ativas, passivas especiais e serviços acessórios de crédito, facultadas pela lei vigente, incluindo:

I - Captação de recursos

- a) de filiadas, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificado, cientificando-se à singular, mediante documento formal, de que os depósitos não contam com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGCOOP;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, financiamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II - Concessão de créditos, a taxas módicas, exclusivamente às suas associadas, nas modalidades de:

- a) desconto de títulos;
- b) operações de empréstimo e de financiamento;
- c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no inciso I.

III - Aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com e sem emissão de certificado, observadas as eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação.

IV - Prestação de serviços:

- a) de cobrança, de custódia, de correspondentes no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas e privadas, nos termos da regulamentação aplicável às demais instituições financeiras;
- b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vista à aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente.

V - Formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:

- a) obter acesso indireto à conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
- b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e outros Papéis (SCCOP);
- c) realizar outros serviços complementares às atividades-fins da CECOOP.

VI - Outros tipos previstos na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 31 A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com as condições e carências estabelecidas em lei.

§ 1o A CECOOP poderá comprometer até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio de

Referência em operações de crédito e de concessão de garantia a cada uma das cooperativas filiadas, desde que não comprometa a situação patrimonial e liquidez da CECOOP.

CAPÍTULO 09

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32 A CECOOP exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral - Disposições Gerais

Art. 33 A Assembleia Geral das filiadas, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CECOOP, tendo uma e outra poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 34 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - Afixação em locais visíveis nas principais dependências da CECOOP;
- II - Publicação em jornal de circulação regular;
- III - Comunicação aos associados por intermédio de circulares enviadas às filiadas.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 35 A convocação poderá também ser feita pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 2 (duas) das filiadas requerentes devem assinar o edital convocatório.

Art. 36 Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Central, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";
- II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência ordinal da convocação;
- IV - A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - O número de filiadas existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; e
- VI - Local, data, nome, cargo/função e a assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Art. 37 O "quorum" de instalação, apurado pela assinatura no livro de presença, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) das filiadas, em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade das filiadas e mais um na segunda; e

III - Qualquer número na terceira.

Art. 38 Cada filiada será representada por um único delegado com direito a voto, o qual deverá ser o seu Presidente ou associado a ser indicado pela Diretoria.

§ 1º Para ter acesso ao local da realização das reuniões da Assembleia Geral, o delegado da filiada deverá apresentar suas credenciais e assinar Livro de Presenças.

Art. 39 Não poderá votar nas assembleias a filiada que:

I - Tenha sido admitida após a convocação da Assembleia Geral;

II - Tiver deixado de pagar, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, a taxa de manutenção vencida a que esteja obrigada;

III - Esteja irregular quanto à integralização de capital e operações de crédito com a CECOOP;

IV - Tiver interesse oposto ao da sociedade relativamente à operação sobre a qual haja deliberação;

V - Tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação;

VI - Delegados de Filiadas que sejam ou tenham sido empregados da CECOOP, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixaram suas funções.

Art. 40 Nas Assembleias que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art. 41 Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 42 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor-presidente da CECOOP, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para presidir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, os Diretores e membros do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito.

§ 2º O Diretor-presidente indicado escolherá entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, a qual será redigida por este.

§ 3º Após a votação da matéria, o Diretor-Presidente da CECOOP reassumirá a direção dos trabalhos e dará seguimento à ordem do dia.

Art. 43 As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes.

Art. 44 As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos, serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias, a votação será aberta ou simbólica, salvo deliberação em contrário da assembleia.

§ 1º Lavar-se-á a Ata, a qual, lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos, pelos Diretores, uma comissão de delegados designados pela assembleia e por todos aqueles que, presentes, o quiserem fazer.

Art. 45 É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

§ 1º Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar Diretores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30

(trinta) dias.

Art. 46 A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, dispensada a publicação de novos editais de convocação, desde que, simultaneamente à suspensão, sejam determinadas a data, hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitado o quorum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, tudo devidamente registrado em ata.

Seção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 47 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I - Deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

II - Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III - Eleger ou reeleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante, bem como sobre o correspondente orçamento;

V - Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

VI - Deliberar sobre o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumeradas neste Estatuto.

Seção III - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 48 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CECOOP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objetivo da Sociedade;

d) dissolução voluntária da Central e nomeação de liquidante(s);

e) contas do(s) liquidante(s).

§ 2º A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da cooperativa.

§ 3º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes aptos a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

Seção IV - Diretoria - Composição, Competência e Funcionamento

Art. 49 A CECOOP será administrada por uma Diretoria, constituída de 6 (seis) membros, todos associados de Cooperativas filiadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e Administração, um Diretor Financeiro e 03 (três) sem designação específica, considerados Diretores Adjuntos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição de, no máximo, 2/3 de seus integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos e substituídos em qualquer tempo,

por meio da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Diretoria sem função executiva serão considerados Diretores Adjuntos, podendo exercer atividades de assistência aos demais diretores ou outros trabalhos previamente determinados pelo colegiado.

§ 4º Nos impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Operações e Administração e este, pelo Diretor Financeiro, e este último por qualquer Diretor adjunto, escolhido e aprovado pelos demais membros.

§ 5º Nenhuma filiada poderá participar da Diretoria com mais de 02(dois) membros.

§ 6º Não poderão fazer parte da Diretoria as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas no artigo 87 deste Estatuto.

§ 7º Os membros eleitos não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 8º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo à Diretoria efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 50 Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse laurados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 1º Em caso de vacância de cargos na Diretoria, o Diretor-Presidente (ou membros restantes da Diretoria, se a Presidência estiver vaga) deverá convocar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral para eleger o substituto.

§ 2º Enquanto persistir a vacância de que trata o Parágrafo anterior, as atribuições do cargo vago serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

§ 3º Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato dos que foram substituídos.

Art. 51 A Diretoria observará as seguintes normas de funcionamento:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Deliberará com a presença de todos seus membros, salvo nos casos urgentes, quando a omissão ou retardo das providências poderá ocasionar dano irreparável ou grave. Nesta situação, a deliberação poderá ser decidida por maioria simples;

III - Proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate;

IV - Os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lauradas e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos;

V - Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Art. 52 Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhes deliberar, em reunião colegiada, basicamente, sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I - Resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar a direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis e constituir mandatários, cujas atividades serão executadas, conjuntamente, pelo Diretor-Presidente e outro diretor, ou ainda pelo Diretor-Presidente em conjunto com executivo(s) contratado(s);

II - Tomar conhecimento das necessidades financeiras da CECOOP e verificar as suas disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos exigidos;

III - Aprovar os programas e os respectivos orçamentos; as normas de funcionamento e regulamentar os serviços administrativos;

IV - Programar as operações de crédito, ativas e passivas, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras das Filiadas;

V - Fixar os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros, de modo a atender o maior número possível de Filiadas;

VI - Estabelecer planos de ação de comum acordo com as Filiadas, destinados a promover o desenvolvimento da CECOOP e favorecer o crescimento das Cooperativas Filiadas;

VII - Constituir, em norma específica, um Comitê Educativo, como órgão de apoio e orientação das atividades educativas da CECOOP, estabelecendo as condições de funcionamento, número de membros efetivos e suplentes, critérios para a escolha de seus componentes e substituições, de modo a permitir o seu entrosamento com a Diretoria, a quem ficará subordinado;

VIII - Aprovar as despesas de administração e elaborar orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos que venham a ser constituídos para fins específicos pela Assembleia Geral;

IX - Elaborar os planos de programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem submetidos anualmente à Assembleia Geral Ordinária;

X - Elaborar, anualmente, um Relatório da gestão do exercício, que acompanhará o Balanço e demais peças da prestação de contas, a ser submetidos anualmente às Filiadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado, e distribuir para as Filiadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral;

XI - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XII - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de Filiadas;

XIII - Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XIV - Definir a estrutura organizacional da CECOOP, fixando as normas de disciplina funcional; estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da central;

XV - Designar, por indicação ou não dos Gerentes, os substitutos, nas suas ausências ou impedimentos;

XVI - Indicar os limites de fiança ou seguro de fidelidade para todos os que manipulem dinheiro ou valores da CECOOP;

XVII - Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da CECOOP, por meio de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

XVIII - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIX - Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

XX - Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

XXI - Aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XXII - Propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo ou outras empresas, constituídos nos termos da legislação vigente;

XXIII - Conferir aos diretores as atribuições não previstas neste Estatuto;

XXIV - Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XXV - Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXVI - Decidir sobre a remuneração, sempre limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, do capital integralizado pelas filiadas.

Art. 53 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Subseção I - Diretor-Presidente

Art. 54 Ao Diretor-Presidente, caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Convoacar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e presidi-las com as ressalvas dos Arts. 35, 40 e 42;

II - Coordenar as ações da CECOOP na qualidade de representante estadual;

III - Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações atividades da CECOOP e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome da Diretoria, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Resultados e do Parecer do Conselho Fiscal, além de outros documentos que se fizerem necessários;

IV - Representar a CECOOP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

V - Supervisionar a administração geral e as atividades da CECOOP, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando os trabalhos dos diretores com funções executivas e dos profissionais contratados;

VI - Assinar, conjuntamente com o Diretor de Operações e administração ou com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela CECOOP, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário, observando o disposto no art. 52 e seus incisos;

VII - Assinar os termos de eliminação ou exclusão de Filiadas, no Livro ou Fichas de Matrícula;

VIII - Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até 2º grau;

IX - Participar de congressos, seminários e outros certames como representante da cooperativa, podendo delegar atribuições a outro diretor;

X - Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;

XI - Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

XII - Coordenar as atividades de Comunicação Social.

Subseção II - Diretor de Operações e Administração

Art. 55 Ao Diretor de Operações e Administração caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as operações ativas e passivas com as filiadas, conforme determinações da Diretoria e condições definidas neste Estatuto, em estreito contato com o Diretor Financeiro e os Gerentes;

II - Apresentar à Diretoria as propostas de empréstimos das filiadas e abertura e encerramento de depósitos à vista ou a prazo;

III - Estabelecer contatos com Bancos do Sistema para a obtenção de recursos destinados a repasse às Filiadas, em condições compatíveis com os interesses das cooperativas filiadas;

IV - Assinar com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela CECOOP, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário, observando o disposto no Art. 54 e Inciso VI;

V - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências eventuais ou impedimentos;

VI - redigir as normas e regimentos internos propostos para as diversas atividades da CECOOP e regulamentos necessários às suas atividades;

VII - Lavar ou coordenar a lavatura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões

da Diretoria;

VIII - Coordenar as atividades do Comitê Educativo, elaborando o seu Regimento Interno, propondo os nomes de seus participantes da Diretoria;

IX - Fomentar atividades sociais, mediante programas aprovados pela Diretoria que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as Filiações;

X - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros.

Subseção III - Diretor Financeiro

Art. 56 Ao Diretor Financeiro caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Manter estreito contato com o Diretor de Operações e com os Gerentes, acompanhando a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria medidas ou providências que julgar convenientes;

II - Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;

III - Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;

IV - Determinar aplicações no mercado aberto dos valores disponíveis existentes na CECOOP, como aprovado pela Diretoria e normas do Banco Central do Brasil;

V - Substituir o Diretor de Operações e Administração em suas ausências eventuais ou impedimentos;

VI - Responsabilizar-se pela área contábil da Cooperativa e supervisionar todas as atividades relacionadas com dados estatísticos e custos;

VII - Assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, ou com o Diretor de Administração e Operações, os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros.

Art. 57 As decisões e as normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas pelo Diretor-Presidente, mediante Resoluções também assinadas pelo Diretor de Administração e Operações.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 58 A administração da CECOOP será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados às Cooperativas filiadas, eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandato de 3 (três) anos, sendo observada a renovação de, ao menos, (2) dois membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 59 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-la em livro próprio.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro escolhido pelos demais.

§ 3º Nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio, e assinadas ao final das reuniões, pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 5º Aplicam-se ao Conselho fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 50 deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seu membros.

Art. 60 O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre o patrimônio, as operações com as filiações, os serviços e demais atividades e interesses da Central, e terá

ainda a função de:

I - Controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

II - Avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

III - Examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Central, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos, sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

IV - Tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da CECOOP, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, das administrações, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

V - Relatar à Diretoria as conclusões de seus trabalhos, advertindo-a das irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte desta, denunciar o quadro, oportunamente, à Assembleia Geral.

Art. 61 A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

I - Examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

II - Conferir, mensalmente, o saldo de caixa em espécie e denunciar a existência de documentos não escriturados;

III - Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato de conta deste confere com o lançado pela Cooperativa;

IV - Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;

V - Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

VI - Verificar se os empréstimos concedidos pelos ocupantes dos cargos executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

VII - Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos em atraso;

VIII - Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria;

IX - Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

X - Examinar os livros e relatórios da contabilidade geral e os balancetes mensais;

XI - Verificar se a Diretoria se reúne regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavouradas as respectivas Atas;

XII - Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

XIII - Verificar se a Cooperativa está em dia com os seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

XIV - Apresentar à Diretoria o relatório dos exames procedidos;

XV - Apresentar à Assembleia Geral parecer devidamente fundamentado, sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

XVI - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 62 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Sociedade, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 A CECOOP levantará, semestralmente, um Balanço Geral, inclusive com demonstração de resultados, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, segundo os procedimentos contábeis aceitos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Os balanços referidos neste artigo deverão ser auditados por auditor independente ou por entidade de auditoria cooperativa destinada à prestação de serviços de auditoria externa, constituída ou integrada por cooperativas centrais de crédito e/ou por suas confederações, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) das Filiadas.

Art. 64 Os resultados positivos apurados serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da CECOOP.

§ 2º 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinada à prestação de assistência às filiadas e aos empregados da CECOOP.

§ 3º O restante ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinação que entender conveniente, obedecido ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Sempre que a Central não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária e por normas internas da CECOOP, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista no art. 64 deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital das filiadas.

§ 5º Ao fundo de reserva, após transcorridos os prazos prescricionais legais, reverterão também os créditos não reclamados pelos interessados.

Art. 65 As sobras líquidas podem ser distribuídas as filiadas conforme o decidido em assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada filiada realizadas ou mantidas durante o exercício.

Art. 66 Quando, no exercício, verificarem-se perdas, estas serão cobertas com recursos provenientes do fundo de reserva e, se este for insuficiente, as perdas remanescentes serão rateadas entre as filiadas conforme o decidido em assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

Parágrafo Único. Mediante decisão de assembleia geral, pode haver a compensação, por meio de sobra dos exercícios seguintes, do saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, desde que a Central mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada filiada no saldo das perdas retidas.

Art. 67 A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta e orçamento da Diretoria, poderá criar fundos específicos, para fins determinados, a serem constituídos mediante percentuais sobre resultados líquidos, após as deduções fixadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64.

§ 1º O fundo constituído na forma do artigo anterior é indivisível entre as Filiadas, mesmo no caso de dissolução e liquidação da CECOOP, hipótese em que será recolhido à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

DA OUVIDORIA

Art. 68 A Cooperativa Central manterá, nos termos da legislação e normativos vigentes, componente organizacional único de Ouvidoria, para atendimento às demandas tanto da própria Cooperativa Central, quanto das suas Cooperativas Filiadas, visando atuar como canal de comunicação entre as Cooperativas Filiadas e seus associados, bem como com o intuito de possibilitar-lhes o registro de suas reclamações, de forma a assegurar a restrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao direito do consumidor, atuando inclusive na mediação de conflitos.

Art. 69 Constituem atribuições da ouvidoria:

I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da própria Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nos Postos de Atendimento e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar o prazo estabelecido pelo órgão regulador, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos demandantes até o prazo informado no inciso III deste artigo;

V - Propor à Diretoria das Cooperativas Filiadas e à Diretoria da Central, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

§ 1º O serviço prestado pela ouvidoria aos associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos na sede da Cooperativa Central.

Art. 70 Os serviços de ouvidoria deverão ser disponibilizados de forma gratuita por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 71 Compete tanto à Cooperativa Central quanto às Cooperativas Filiadas dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização.

Art. 72 É de responsabilidade das Cooperativas Filiadas divulgar e manter atualizado o número telefônico para atendimento da ouvidoria em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet e nos demais canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da Cooperativa e, ainda em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 73 A designação e a destituição do Ouvidor são de competência da Diretoria da Cooperativa Central, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária após a sua posse e recair, necessariamente, sobre integrante dos quadros da Cooperativa Central.

§ 1º A designação do Ouvidor fica condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que abrangerá temas relacionados à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º Em caso de renúncia ou destituição do Ouvidor, deverá ser escolhido um novo

integrante para o cargo na primeira reunião subsequente da Diretoria.

§ 3º São motivos de destituição do cargo de Ouvidor a falta de exercício adequado de suas funções, nos termos deste Estatuto Social, ou qualquer outro motivo que desabone a sua conduta para o exercício da função.

Art. 74 A função de Diretor Responsável pela ouvidoria será exercida por Diretor Estatutário designado pela Diretoria da Cooperativa Central, que poderá desempenhar outras funções na respectiva instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de Diretor de administração de recursos de terceiros.

Art. 75 O Ouvidor e o Diretor Responsável pela ouvidoria responderão por todas as Cooperativas Filiadas que utilizarem o componente organizacional, perdurando os seus mandatos pelo mesmo período do mandato da Diretoria, devendo seus nomes ser inseridos e mantidos atualizados no UNICAD – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil.

Art. 76 Compete à Diretoria da Cooperativa Central e das Cooperativas Filiadas criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 12

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77 O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso de inscrição de uma única chapa, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art. 78 Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se a situação de “candidato avulso”.

Parágrafo Único. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art. 79 A inscrição de chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 80 A inscrição da chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da CECOOP, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, perante comissão eleitoral designada pela Diretoria, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art. 81 As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I - Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;
- II - Declaração de elegibilidade, conforme o Art.51 da Lei 5.764/71;
- III - Manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos;
- IV - Para candidatar-se, o interessado deverá apresentar pedido por escrito à comissão eleitoral, referendado pela sua COOPERATIVA, até 05 (cinco) dias antes da respectiva Assembleia Geral, no qual declare seu pleno conhecimento do Estatuto Social da CECOOP e se comprometa a bem e fielmente cumprir os deveres e encargos que lhe couberem em razão da sua eleição;
- V - O interessado deverá comparecer à Assembleia Geral em que for candidato, para ratificar o seu propósito de concorrer à eleição.

Art. 82 Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou inabilidade comprovada, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher todos os requisitos exigidos ao substituído.

Art. 83 Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 84 A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 3 (três) membros, que escolherão entre si o Diretor-Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único. A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

CAPÍTULO 13

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 85 Além de outras hipóteses previstas em lei, a sociedade se dissolverá de pleno direito, oportunidade em que serão nomeados 01(um) liquidante e um conselho fiscal, constituído de 03(três) membros para proceder à sua liquidação:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 03 (três) filiadas, no mínimo não se disponham a assegurar sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de Filiadas ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação não justificada de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em Liquidação”.

§ 3º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, nomeando seus substitutos.

§ 4º A dissolução da CECOOP implicará cancelamento da autorização para funcionar e do registro na Junta Comercial.

Art. 86 O Liquidante terá todos os poderes de administração, podendo praticar quaisquer atos e operações necessários à realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 São condições básicas legais ou regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal da CECOOP:

I - Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

II - Não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedade seguradoras, as companhias abertas, as sociedade de capitalização;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de Cheques sem Fundos, inadimplência de obrigações e outras ocorrências análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI - Não ter participado da administração de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas, cuja autorização para funcionar tenha sido cassada ou que esteve ou esteja em regime de falência, liquidação extrajudicial, concordata ou sob intervenção nos termos da legislação pertinente;

VII - Não ser cônjuge de pessoa eleita para qualquer cargo na Diretoria e Conselho Fiscal;

VIII - Não haver parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

IX - Não pode integrar o Conselho Fiscal os elementos que tenham vínculo empregatício com os próprios administradores e os empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único. Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preencham as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desses cumprimentos será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 88 Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do órgão normativo para que possa entrar em vigor e ser arquivado no Registro do Comércio.

Art. 89 A Filiação ou desfiliação à Confederação e outros órgãos de crédito congêneres, nacionais ou estrangeiros, será deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da CECOOP.

Art. 90 A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
**CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO LTDA – CECOOP**, REALIZADA EM 14/04/2003. RETIFICADO, RATIFICADO
E CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/12/2017.

Vitória, 29 de dezembro de 2017.

José Suzano de Almeida - Diretor-Presidente

Mauro Vieira de Carvalho - Diretor de Operações e Administração

Ari George Floriano de Siqueira - Diretor Adjunto

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO ESTATUTO SOCIAL
DA CENTRAL COOPERATIVA DE CRÉDITO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e ter compreendido as disposições contidas no Estatuto Social da Central Cooperativa de Crédito no Estado do Espírito Santo – CECOOP, o qual será aplicado no exercício das minhas atribuições como filiada.

Dessa forma, de acordo com o presente documento atualizado em 29/12/2017, que estabelece entre outras matérias meus direitos e deveres, estou ciente que demais alterações estatutárias, se darão por meio de deliberação em Assembleia Geral.

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social _____

CNPJ _____

Nome completo _____

CPF _____ Data ____/____/____

Assinatura _____

Nome completo _____

CPF _____ Data ____/____/____

Assinatura _____



CECOOP

Central Cooperativa de Crédito
no Estado do Espírito Santo

Au. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. Global Tower, LJ 24,
Enseada do Suá - Vitória - ES - Cep: 29050-335

www.cecoop.com.br

27 3132-4337